



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 029/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 029/2026, de autoria da Vereadora **Cristiane Cabral**, que dispõe sobre a **garantia de reserva mínima de 30% dos agendamentos em equipamentos públicos esportivos para a prática de esportes por mulheres**, no âmbito do Município de Santana do Cariri.

A proposição estabelece que os grupos beneficiados pela reserva sejam compostos por mulheres, ressalvada a figura do treinador, e prevê procedimentos de agendamento e declaração das participantes, atribuindo à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude a regulamentação necessária à execução da medida.

Segundo a justificativa, a iniciativa objetiva ampliar a participação feminina nas atividades esportivas, reduzir desigualdades de acesso aos equipamentos públicos e incentivar a presença das mulheres nas diversas modalidades esportivas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra fundamento nos arts. 5º, inciso I, 30, incisos I e II, e 217 da Constituição Federal, que asseguram a igualdade entre homens e mulheres, reconhecem a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e estabelecem o dever do Poder Público de fomentar as práticas desportivas.

A reserva mínima proposta constitui medida de incentivo à participação feminina no esporte e busca ampliar a igualdade material no acesso aos equipamentos esportivos pertencentes ao Município. Nesse aspecto, a diferenciação prevista possui finalidade pública determinada e está diretamente relacionada à superação de obstáculos que possam limitar a utilização desses espaços por equipes femininas.

A proposição não impede a utilização dos equipamentos esportivos pelos demais usuários, mas estabelece percentual mínimo de 30% dos agendamentos



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

destinado à prática esportiva feminina, permanecendo os demais horários submetidos às regras gerais de utilização dos equipamentos municipais.

Sob o aspecto da iniciativa parlamentar, o projeto estabelece regra geral relacionada ao acesso e à utilização de bens públicos destinados ao esporte, preservando ao Poder Executivo competência para disciplinar os aspectos administrativos necessários à sua implementação. O próprio texto remete à regulamentação da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude a definição operacional dos procedimentos de agendamento.

A medida também se harmoniza com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do esporte e do lazer, constituindo instrumento de política pública voltado à ampliação da participação das mulheres nas atividades esportivas municipais.

Não se identifica, portanto, vício de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade regimental capaz de impedir a regular tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 09 de setembro de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____